



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

---

Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2735/2022**  
**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 08/2022**

O **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 95.988.309/0001-48, com sede administrativa à Rua João Mari, 55, Centro do Município de Riqueza, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.895-000, por meio de seu gestor o Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **Renaldo Mueller**, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a contratação da empresa **JÓIA RARA PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELLI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.913.650/0001-11, com sede na Rua Bráulio Pio, número 121, Bairro Parque Residencial Zabani, Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, CEP: 13.454-490, por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para realização do Show Nacional da Banda **FELIPE & FALCÃO**, visando fazer parte das festividades de aniversário do município de Riqueza, conforme minuta do edital.

Riqueza/SC, 06 de outubro de 2022.

**Renaldo Mueller**  
**Prefeito Municipal**



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

---

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2735/2022 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 08/2022

### 1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, Estado de Santa Catarina, através do seu **Ordenador de Despesas**, torna público que lavra o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação para a aquisição dos serviços constantes no **item 04 – OBJETO**, de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

1.2. Participa a seguinte Unidade Gestora:

**a) Prefeitura Municipal de Riqueza/SC – CNPJ: 95.988.309/0001-48**

1.2.1. Os serviços objeto do presente Termo serão executados para a Secretaria Municipal de Educação/ Cultura.

1.3. Integram o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação, como se nele estivessem transcritos, os seus anexos:

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe:

*É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
[...]*

*III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Uma vez reconhecida à hipótese de inexigibilidade de licitação, insta verificar o cumprimento dos requisitos exigidos pelo art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que assim preceitua:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos”. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005) Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

---

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III - justificativa do preço.;*
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

## 3. JUSTIFICATIVA

O Município irá promover diversos eventos culturais, artísticos, em razão do aniversário do município de Riqueza, na data de 09 de dezembro de 2022, dentre eles está previsto o Show Nacional da Banda FELIPE & FALCÃO, banda de renome nacional, com mais de 30 anos de carreira, lançou mais de 17 discos.

Considerando que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proporcionar os meios de acesso à cultura, conforme disposto no art. 23, inc. V da Constituição Federal de 1988, bem como competência dos Municípios a promoção e proteção do patrimônio-histórico-cultural local, sendo a data comemorativa de 31 anos de colonização um grande marco para a comunidade riquezense e regional, e um momento importante para a valorização histórica e cultural.

Considerando que existe vasta demonstração de que a banda, no trato artístico é consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública e, a empresa que a representa comercialmente, demonstra experiência, documentação e fiabilidade para contratação, preenchendo os requisitos necessários.

Considerando que é notória a experiência na área de atuação da banda, com vasto currículo e detentor de elevado reconhecimento e excelência dos trabalhos, shows e composições, gozando de alto conceito no mercado musical, conforme documentos comprobatórios em anexo e nos arquivos digitais disponíveis na internet, de grandes jornais, revistas, rádios e TVs.

### 3.1 PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O fornecedor **JÓIA RARA PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELLI EPP** foi escolhido por ser o representante exclusivo da Banda “FELIPE & FALCÃO” sendo um grupo musical consagrado pela opinião pública e reconhecido nacional e internacionalmente por sua capacidade artística. A banda possui todos os predicados para que os munícipes e visitantes tenham a oportunidade de desfrutar de uma grandiosa apresentação, sendo a primeira apresentação na cidade.

### 3.2 DA JUSTIFICATIVA PARA O VALOR:

A justificativa de preços em Inexigibilidade de Licitação, está prevista inciso III, do art. 26 da lei 8.666/93, da mesma forma o TCU tem o seguinte posicionamento: “*nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SED/ME 73/2000, os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser*



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

---

*instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado”.*

O valor fixado para a contratação é condizente com o preço praticado para os shows da Banda FELIPE & FALCÃO, em contratações similares de outros órgãos públicos e privados, conforme valores de referência anexados ao presente Processo Licitatório. Nessa égide, é o entendimento do TCU, in verbis: *“a justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar (Acórdão 2993/2018-TCU-Plenário)”. (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 11.460/2021, da 1ª Câmara, Rel. Min. Weder de Oliveira, j. em 17.08.2021.)*

Além disso, há toda uma logística de deslocamento de pessoas, entre equipe e artistas e ainda equipamentos necessários, cabendo todos os encargos à contratada.

**4. OBJETO:** Contratação de prestação de serviços de show artístico da Banda “Felipe & Falcão”, para realizar apresentação artística no dia 09 de dezembro de 2022, fazendo parte das festividades alusivas aos 31 anos de colonização do Município de Riqueza/SC.

#### **4.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

4.1.2. O serviço de apresentação do show artístico, terá duração mínima de 90 minutos, com início previsto para as 20h30 do dia 09 de dezembro de 2022, na área coberta da Rua João Mari, (praça municipal).

4.1.3. A Municipalidade é responsável pela montagem e desmontagem de palco, bem como sonorização e iluminação do show, além da estrutura de camarim, conforme proposta da contratada.

4.1.4. A contratada possui todos os demais encargos, Show ao vivo com banda, tributos fiscais, deslocamento, montagem dos seus instrumentos musicais, desmontagem, hotel, alimentação e camarim, etc.

#### **5. CONTRATADA**

5.1. Empresa JÓIA RARA PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELLI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 26.913.650/0001-11, com sede na Rua Bráulio Pio, número 121, Bairro Parque Residencial Zabani, Município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, CEP: 13.454-490, neste ato representada pelo Sra. MIRIAN CRISTINA DESTRO LINO PEREIRA, inscrita no CPF sob o nº 323.560.528-28.

**6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O valor será de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), pago em uma única parcela, de forma antecipada, em até 20 dias após a assinatura do contrato e emitida a Nota Fiscal, no valor definido. O pagamento antecipado se faz necessário para assegurar a efetivação da contratação, já que no meio artístico o pagamento prévio é corriqueiro e serve para custear as despesas já inerentes a prestação de serviços que não se inicia no momento do show, mas sim com encargos e operações logísticas, de ensaio e de planejamento anteriores a apresentação artística.

6.2 A Administração Pública, no contrato derivado do presente processo licitatório, estabelecerá indispensáveis garantias para a execução do objeto em sua totalidade, bem como, salvaguardar-se de eventual devolução de valores já pagos, inclusive somado com a penalidade de multa, em caso de não cumprimento obrigacional por parte do contratado.

6.3 Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo. Deverá constar na nota fiscal o número do processo licitatório, sua modalidade, número do contrato, descrição do serviço, dados bancários para pagamento.

**7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2022:

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>CÓDIGO</b>
Órgão	Secretaria da Educação	05
Unidade Orçament.	Departamento de Cultura	03
Função	Cultura	13
Subfunção	Difusão Cultural	392
Programa	Cultura	13
Atividade	Manutenção Departamento de Cultura	2.014
Fonte	Recursos Ordinarios	100
II – Caracterização do Projeto/Atividade		
3.3.90.39.22.00.00 – Exposições, Congressos e		

**8. REAJUSTE DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:****8.1. REAJUSTE DE PREÇOS:**



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

---

8.1.1. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, no primeiro ano de execução dos contratos, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

## **8.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO:**

8.2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do produto/equipamento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

## **9. FORO**

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Inexigibilidade, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de MONDAÍ/SC.

## **10. LEGISLAÇÃO APLICADA**

10.1. Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;
- c) Lei Orgânica do Município de RIQUEZA;
- d) Lei Federal nº 8.666/93 – Licitações e Contratos Administrativos;
- e) Lei Federal nº 4.320/64 – Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- f) Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- g) Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro;
- h) Decreto-Lei nº 3.689/41 – Código de Processo Penal;
- i) Lei Federal nº 7.210/84 – Lei de Execução Penal;



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

---

- j) Lei Federal nº 12.846/13 – Lei Anticorrupção; e,
- k) Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

## 11. DELIBERAÇÃO

11.1. Nada mais havendo a tratar e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pelos membros da Comissão Permanente de Licitações designados pela Portaria nº. 355/2022, encaminhe-se à Autoridade Competente para que produzam seus efeitos legais.

Riqueza/SC, 06 de outubro de 2022.

---

**RENALDO MUELLER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**JÓIA RARA PRODUÇÕES**  
**MUSICAIS EIRELLI EPP**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

---

---



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

---

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2735/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022

### I - OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços de show artístico da dupla “Felipe e Falcão”, para realizar apresentação artística no dia 09 de dezembro de 2022, fazendo parte das festividades alusivas aos 31 anos de colonização do Município de Riqueza/SC.

### II – ENCAMINHAMENTO Exmo. Sr. Ordenador de Despesas

2.1 Encaminhamos à Vossa Excelência para ratificação o Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a expedição do Termo de Ratificação do Processo.

Riqueza – SC, 06 de outubro de 2022.

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

---

Paula Bizello  
Presidente

---

André Dorigon  
Membro

---

Cristian Ternus  
Membro





Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

---

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2735/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de Contratação de prestação de serviços de show artístico da banda “Felipe e Falcão”, para realizar apresentação artística no dia 09 de dezembro de 2022, fazendo parte das festividades alusivas aos 31 anos de colonização do Município de Riqueza/SC, considerando o Parecer Jurídico favorável, ratifico o presente Processo Licitatório.

Publique-se a presente decisão.

Riqueza – SC, 06 de outubro de 2022.

RENALDO MUELLER  
Prefeito Municipal  
Ordenador de Despesa



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

---

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2735/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º .....

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO  
ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
RIQUEZA E A EMPRESA .....

O **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua João Mari, 55, nesta cidade de Riqueza, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.988.309/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RENALDO MUELLER**, a seguir denominado CONTRATANTE, e a Empresa **JÓIA RARA PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELLI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.913.650/0001-11, com sede na Rua Bráulio Pio, número 121, Bairro Parque Residencial Zabani, Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, CEP: 13.454-490, neste ato representada pelo Sra. **MIRIAN CRISTINA DESTRO LINO PEREIRA**, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, consolidada, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Inexigibilidade de Licitação n.º 008/2022, pela proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de prestação de serviços de show artístico da banda "FELIPE & FALCÃO", para realizar apresentação artística no dia 09 de dezembro de 2022, fazendo parte das festividades alusivas aos 31 anos de colonização do Município de Riqueza/SC.

1.2 O show mencionado no "caput" desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada do Grupo, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas.

1.3 Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 008/2022

2.1 Este Contrato está vinculado ao Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2022, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços de apresentação do show artístico, terá duração mínima de 90min, com início previsto para as 22h30min do dia 09 de dezembro de 2022, nas proximidades da Praça Municipal (área coberta), Rua João Mari. A Municipalidade é responsável pela montagem e desmontagem de palco, bem como sonorização e iluminação do show, conforme proposta do artista, estrutura de camarim para os artistas e para técnicos. A contratada possui todos os demais encargos, como deslocamento, tributos fiscais, montagem dos seus instrumentos musicais, desmontagem, alimentação, hospedagem, etc.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1 O preço total ajustado para a prestação dos serviços adjudicados pela CONTRATADA é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sendo que o valor a ser pago pela execução dos serviços é descrito na tabela a seguir, valor este que o CONTRATANTE pagará integralmente à CONTRATADA, após a emissão da respectiva nota fiscal, nos termos da Cláusula Quinta.

Item	Und	Quanti.	Descrição	Valor
1	Und	1	Contratação de prestação de serviços de show artístico da banda “Felipe & Falcão”, para realizar apresentação artística no dia 09 de dezembro de 2022, fazendo parte das festividades alusivas aos 31 anos de colonização do Município de Riqueza/SC.	48.000,00

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor será de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), pago em uma única parcela, de forma antecipada, em até 20 dias após a assinatura do contrato e emitida a Nota Fiscal, no valor definido. O pagamento antecipado se faz necessário para assegurar a efetivação da contratação, já que no meio artístico o pagamento prévio é corriqueiro e serve para custear as despesas já inerentes a prestação de serviços que não se inicia no momento do show, mas sim com encargos e operações logísticas, de ensaio e de planejamento anteriores a apresentação artística.

5.2 A Administração Pública, no contrato derivado do presente processo licitatório, estabelecerá indispensáveis garantias para a execução do objeto em sua totalidade, bem como, salvaguardar-se



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

de eventual devolução de valores já pagos, inclusive somado com a penalidade de multa, em caso de não cumprimento obrigacional por parte do contratado.

5.3 Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo. Deverá constar na nota fiscal o número do processo licitatório, sua modalidade, número do contrato, descrição do serviço, dados bancários para pagamento.

## CLÁUSULA SEXTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

6.1 Na eventualidade de o MUNICÍPIO DE RIQUEZA não cumprir com o pagamento contratado, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios, conforme parágrafo segundo da cláusula quinta.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos seguintes recursos do orçamento do MUNICÍPIO DE RIQUEZA, para o exercício de 2022:

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>CÓDIGO</b>
Órgão	Secretaria da Educação	05
Unidade Orçament.	Departamento de Cultura	03
Função	Cultura	13
Subfunção	Difusão Cultural	392
Programa	Cultura	13
Atividade	Manutenção Departamento de Cultura	2.014
Fonte	Recursos Ordinarios	100
II – Caracterização do Projeto/Atividade		
3.3.90.39.22.00.00 – Exposições, Congressos e		

## CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste, nem atualização de valores, no primeiro ano de execução dos contratos, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1 Os serviços deverão ser executados nas condições estipuladas neste Contrato e sua execução será sempre fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa responsável pela secretaria requisitante.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

---

10.1 Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado.
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível, para a realização do mesmo, tal qual como indicado na Cláusula Quarta;
- e) Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devida por forças de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento. A CONTRATANTE fica obrigada a apresentar, na data do pagamento, as guias de recolhimento devidamente quitadas, dos tributos recolhidos na qualidade de substituto tributário da CONTRATADA;
- f) Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, bem como sonorização e iluminação do show, conforme proposta, ainda, o local deverá conter estrutura de camarim para os artistas e para técnicos.

10.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades;
- f) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato, bem como por eventuais multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- g) Prestar o serviço com qualidade, eficiência e comprometimento, alegrando e animando o público.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 No caso de não cumprimento das condições estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA, ocasionará multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratado, além da devolução de valores pagos, pois nessa situação a desconformidade equivalerá ao não fornecimento.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Rescisão Contratual;
- c) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE RIQUEZA;
- d) Declaração de inidoneidade.

11.3 A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA.

11.4 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE RIQUEZA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA.

11.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE RIQUEZA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas nesta Licitação.
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11.7 As penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 serão levantadas pelo MUNICÍPIO DE RIQUEZA assim que cessar a causa que motivou a respectiva sanção.

11.8 As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2, poderão ser aplicadas juntamente com o disposto na alínea “a”.

11.9 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior justificado e aceito pelo MUNICÍPIO DE RIQUEZA, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas, devendo apenas reverter aos cofres públicos valores pagos de forma adiantada.

11.10 As penalidades de multa, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela autoridade competente do MUNICÍPIO DE RIQUEZA, no caso da primeira, ou ministerial, em se tratando das duas últimas, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou Contratada interessada, serão registradas junto ao SICAF em desfavor do fornecedor, sendo que a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade implicam na inativação do cadastro, conforme estabelece o subitem 6.4 da IN/MARE/Nº 05/95.

11.11 – Incorrem à CONTRATADA as mesmas penalidades previstas no item 11.2 no caso de:

- a) Transferência ou cessão de suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

---

- b) Inobservância de normas e de determinações da fiscalização;
- c) Cometimento de qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- d) Cometimento de faltas reiteradas na entrega do objeto contratual;
- e) Não iniciar, sem justa causa, a entrega do objeto contratual, no prazo fixado;
- f) Recusar-se a entregar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

11.12 – Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A decretação de falência, a solicitação de concordata, ou falecimento, no caso de firma individual;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou a estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato, a juízo do CONTRATANTE;

11.13 – A rescisão unilateral do Contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal.

11.14 – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato;
- b) Responsabilidade da CONTRATADA por prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
- c) Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com o CONTRATANTE e seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) meses, 06 (seis) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida;
- d) Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis;
- e) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 Durante o prazo de duração do contrato, a CONTRATANTE designa a Senhora Secretária Municipal de Educação, Sra. Elenir Endrigo, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber o objeto solicitado, mediante competente atestado.



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIBERAÇÃO**

14.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 O presente Contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada. Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

17.1 A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

18.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e término previsto para 31 de dezembro de 2022, com a data prevista para a apresentação artística da contratada para a data de 09 de dezembro de 2022.

18.2 Os valores apurados no presente certame licitatório e os períodos de duração dos contratos poderão, pela autoridade competente, ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, devidamente corrigidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 Este Contrato é intransferível, não podendo o CONTRATADO, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS**

20.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e dos Princípios Gerais do Direito.





Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

---

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Mondai/SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Riqueza (SC), 06 de outubro de 2022.

---

**RENALDO MUELLER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**JÓIA RARA PRODUÇÕES**  
**MUSICAIS EIRELLI EPP**  
**CONTRATADA**

---

PAULA BIZELLO  
CPF: 083.663.209-52